

Processo 05/2010 – CD
RECURSO

RECORRENTE: RICARDO MAURÍCIO
RECORRIDA : CBA – COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 4ª ETAPA DO
CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR V8 – 23.05.2010-RJ

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por Ricardo Maurício em face da decisão dos Comissários Desportivos da 4ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car V8 – 2010, realizada no Autódromo Internacional Nelson Piquet, em Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, no dia 23/05/2010, que puniram o Recorrente com acréscimo de 20 segundos ao seu tempo final, provocando o deslocamento de sua posição de 2º para 19º lugar naquela prova.

A sanção foi imposta em razão da ultrapassagem realizada pelo Recorrente aos pilotos dos carros números 80 e 51 no momento em que estava sendo agitada bandeira amarela pelo oficial localizado no trecho onde ocorreu a manobra punida.

O recurso foi interposto através da petição de fls. 06/13, instruído com cópia integral da pasta da prova, às fls. 15/178, além de outros documentos, tendo o Recorrente requerido a produção de provas documental, testemunhal, depoimento pessoal e a apresentação de DVD com imagens da corrida.

O Recorrente questionou a punição, sustentando, em síntese, em sua defesa, que no trecho em que ocorreu a ultrapassagem aos carros de números 80 e 51 não havia oficial agitando bandeira amarela, o que somente foi observado mais adiante, em local onde já havia ultrapassado seus concorrentes e alcançado a 2ª posição.

Também alegou que o Código Desportivo de Automobilismo (CDA) é claro quando estabelece que a ultrapassagem somente é proibida no trecho imediatamente posterior à exibição da bandeira amarela, ficando afastada a irregularidade de sua manobra na medida em que já teria passado pelo oficial que agitava a bandeira amarela à frente dos outros dois competidores (carros 80 e 51).

Requeru o provimento do recurso, com a reforma da decisão dos Comissários Desportivos, visando a subtração dos 20 segundos acrescidos ao seu tempo total, devolvendo-lhe, por consequência, a 2ª posição na prova.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO	264
do T.S.J.D. / C.B.A.	
Folha nº	
Proc. nº	05/2010

MJ

Os autos foram conclusos ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Comissão Disciplinar, que recebeu o recurso e designou este Auditor como relator.

À fl. 83 deu-se vista dos autos à parte Recorrida e após à Procuradoria.

A D. Procuradoria manifestou-se opinando pelo desprovimento do recurso e manutenção da decisão dos Comissários Desportivos.

É o relatório.

[Handwritten signature]

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO	
C.B.A.	
Hórus nº	05/2010-265
Proc. nº	
MJJ	

Processo 05/2010 – CD

VOTO AUDITOR RELATOR

Entendo que a questão sob análise pode ser comparada com o momento em que um motorista se depara com um sinal de trânsito (assim chamado no Estado do Rio de Janeiro, e conhecido em outras regiões do País como farol, sinaleira, etc.), onde o condutor do veículo, ao visualizar a luz verde sabe que tem livre sua passagem pelo trecho. Mas ao observar o acender da luz amarela, deve de imediato reduzir a velocidade do veículo, ao invés de acelerar para ultrapassar o sinal antes que acenda a luz vermelha, quando obrigatoriamente todos os veículos devem estar parados.

No caso das competições em geral, é sabido que os participantes têm como objetivo alcançar a vitória ou, ao menos, obterem a melhor colocação possível. E no automobilismo não é diferente, o que justifica a ousadia e aquele instinto de acelerar cada vez mais, e jamais pensar em frear ou reduzir a velocidade do automóvel, senão após ultrapassar a linha de chegada.

Contudo, penso que a ousadia e a vontade de vencer, inerentes ao espírito de competição, merecem o acompanhamento de certa dose de prudência, já que, inegavelmente, estamos diante de uma modalidade esportiva de alta velocidade e de elevados riscos durante a prova.

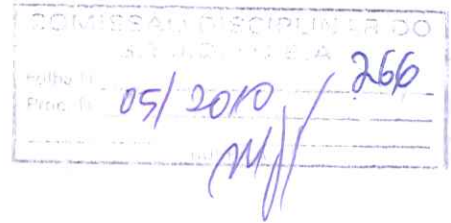
E é justamente baseado nesta dose de prudência que as regras impõem limites aos competidores, de modo que os riscos sejam reduzidos, sendo aumentada a segurança dos pilotos.

Nessa linha de raciocínio, é que entende este Relator que as normas de segurança devem ser interpretadas com cautela, a fim de oferecer tratamento igual aos competidores, sem, ao mesmo tempo, tirar a emoção e o brilho das manobras mais arrojadas que fazem parte das corridas de Stock Car.

Por conta disso, antes de formar meu convencimento para elaboração deste voto, tive o cuidado de analisar as imagens que hoje foram reproduzidas nesta sessão de julgamento, sendo observado na oportunidade que a ultrapassagem que ensejou a punição questionada pelo Piloto Ricardo Maurício se deu justamente por ele ter acelerado no momento em que deveria ter iniciado os procedimentos de redução, eis que no trecho logo adiante já havia um oficial agitando a bandeira amarela.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



Assim, voltando ao exemplo comparativo com o sinal de trânsito, a luz amarela não significa avisar ao condutor do veículo que deve acelerar para que dê tempo de ultrapassar o sinal antes de acender a luz vermelha. Na verdade, a luz amarela tem o intuito de avisá-lo e alertá-lo de que deve reduzir a velocidade e parar. E no caso das corridas de automobilismo, a bandeira amarela não significa que o piloto deve acelerar para ultrapassar seus oponentes antes de atingir o posto de sinalização, mas da mesma forma que no exemplo dado, serve para alertar ao piloto que deve reduzir a velocidade do automóvel para manter-se na mesma posição de competição após atingir o ponto em que se encontra o oficial que sinaliza.

Portanto, não deve vingar a tese do Recorrente de que os pilotos só ficam impossibilitados de ultrapassar após atingir o posto de sinalização. Neste momento, qual seja, após passarem pelo oficial que apresenta a bandeira amarela, os pilotos já devem estar nas respectivas posições que se encontravam quando ocorreu o fato que motivou a bandeirada.

Penso ser esta é a correta interpretação a ser dada ao artigo 90, inciso I, do Código Desportivo do Automobilismo (CDA).

Dessa forma, ao deixar de obedecer ao aviso da bandeira amarela agitada no trecho logo adiante e acelerar naquele momento, o Recorrente se colocou em condição de vantagem sobre os demais competidores que tiveram a cautela de reduzir a velocidade, não sendo correta sua conduta que mereceu a punição imposta pelos Comissários Desportivos, que no meu entendimento deve ser mantida.

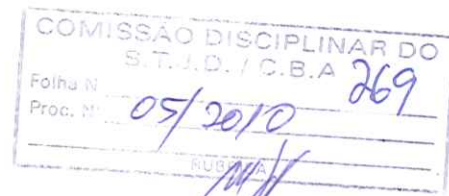
Ante o exposto, voto **pelo conhecimento e não provimento do recurso**, mantendo-se a decisão dos Comissários Desportivos.

Rio de Janeiro (RJ), 09 de agosto de 2010.


RICARDO CORIOLANO CARVALHO
AUDITOR RELATOR

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RECURSO Nº 05/2010-CD

RELATOR : AUDITOR RICARDO COROLIANO CARVALHO

REVISOR: AUDITOR DEIVIS MARCON ANTUNES

RECORRENTE : RICARDO MAURÍCIO

RECORRIDO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO – COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 4ª ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR V8



RECEBIDO EM 20/08/2010

HORA: 15 h 50 min.

[Signature]

EMENTA

RECURSO – PENALIDADE – PERDA DE 20 SEGUNDOS – ULTRAPASSAGEM – BANDEIRA AMARELA – INOCORRÊNCIA - PROVA DE VÍDEO – CONDUTA REGULAR – INTELIGÊNCIA DO ART. 90, INC. I DO CDA - ANULAÇÃO DA PENA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do S.T.J.D, na conformidade dos votos e das gravações constantes dos autos, por maioria de votos (vencido o Relator), declarar a NULIDADE da decisão recorrida, tendo em vista que a ultrapassagem do Recorrente ocorreu antes do setor sinalizado com bandeira amarela, inteligência do art. 90, inciso I, do CDA.

Rio de Janeiro (RJ), 09 de agosto de 2010. (data do julgamento)

AUDITOR REVISOR – DEIVIS MARCON ANTUNES

(VOTO VENCEDOR)

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br

COMISSÃO DISCIPLINAR DO
S.T.J.D. / C.B.A. 270
Folha N. 05/2010
Proc. N. 270
RUBR. [assinatura]

Processo nº 05/2010-CD

Recorrente: Ricardo Maurício

Recorrida: C.B.A. – (Comissários Desportivos da 4ª Etapa – Campeonato Brasileiro de Stock Car V8 – 23/05/2010)

263 264
RELATÓRIO (fls 261/261verso)

DECISÃO (VOTO VENCEDOR)

Para solução da pendência instaurada nos presentes autos, é fundamental a análise da prova de vídeo, pois somente assim será possível verificar se a bandeira amarela já havia sido sinalizada, ou não.

Após a análise do vídeo da corrida, restou claro que a ultrapassagem do Recorrente aconteceu antes do posto de sinalização onde bandeira amarela foi apresentada pelo fiscal, ou seja, no segundo posto da reta dos boxes do circuito. Resta claro ainda, que antes do referido posto não havia qualquer sinalização com bandeira amarela.

Ainda, pode-se concluir que a bandeira amarela foi apresentada no final da reta, no posto de sinalização localizado ao lado direito da pista.

Outro aspecto importante, é que o setor com perigo na pista era aquele imediatamente após a reta.

Importante dizer também, que o Recorrente inicia e conclui a ultrapassagem dos concorrentes dos carros 80 e 51, antes da bandeira amarela sinalizada.

Acerca do tema, assim prescreve o art. 90, inciso I, do CDA:

“ARTIGO 90- As bandeiras utilizadas pelos comissários de pista poderão ser apresentadas imóveis ou agitadas. A

0

apresentação de uma bandeira "agitada" reforçará e acentuará o seu significado." *M/V*

"1 - Bandeira Amarela: Indica sinal de perigo. O motivo dessa sinalização poderá ser temporário ou definitivo. Qualquer que for o caráter da situação de perigo, ele será indicado por essa bandeira. A sua apresentação de forma agitada indicará que tal situação existe no setor imediatamente seguinte ao posto em que estiver sendo mostrada. A fim de sinalizar para os pilotos um novo perigo que vier a se apresentar no mesmo setor, e sobre o qual eles não estiverem cientes, ela deverá ser apresentada agitada durante duas voltas. Em seguida, deverá ser mostrada imóvel durante duas outras voltas, após o que será retirada, mesmo que o obstáculo não possa ser removido." (g.n.)

(...)

"A fim de permitir aos pilotos procederem com tempo suficiente para a frenagem necessária, decorrente da existência de um obstáculo no setor onde a bandeira amarela estiver sendo apresentada, o posto anterior deverá apresentar um sinal de pré-aviso sob a forma de uma bandeira amarela imóvel."

" Os pilotos deverão, imediatamente após terem passado por uma bandeira amarela, apresentada imóvel ou agitada, manter suas respectivas posições e não fazer manobras de ultrapassagem, senão depois de terem transposto uma bandeira verde."(g.n.)

Com base na disposição legal ora apresentada, não se pode perder de vista que o objetivo da bandeira amarela é indicar aos pilotos, de forma clara e objetiva, que no setor imediatamente seguinte ao posto em que a bandeira estiver sendo mostrada existe uma situação de perigo.

E mais, significa que o piloto deve manter a posição, sem ultrapassar, somente após passar pelo posto com a apresentação da bandeira amarela. Sendo assim, antes ou até o momento em que a bandeira amarela é apresentada, é permitida a ultrapassagem

Outro aspecto importante que se conclui com a prova carreada aos autos é a conduta do piloto do carro 51, que defende a sua posição na reta

Q

em relação à ultrapassagem efetuada pelo piloto do carro 80 e chega a jogar o carro 80 para fora da pista, corroborando o entendimento que os pilotos estavam cientes que a bandeira amarela ainda não havia sido apresentada aos competidores.

O Recorrente ultrapassou os carros 51 e 80 enquanto estes brigavam pelas suas posições. A prova produzida nos autos deixa muito claro que tanto a ultrapassagem do carro 80 em relação ao carro 51, quanto a ultrapassagem do Recorrente ocorreram antes da bandeira amarela.

Por tais razões, entendo que assiste razão ao Recorrente e que seu Recurso merece provimento.

Assim, forte nas razões acima aduzidas e com esteio na prova de vídeo produzida, voto de forma divergente do I. Auditor Relator, para conhecer do Recurso aviado pelo Recorrente, **Ricardo Maurício**, em face da decisão dos Comissários Desportivos da 4ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car V8, para no mérito dar-lhe provimento e ANULAR a penalidade imposta pelos Comissários.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2010.



Devis Marcon Antunes

Auditor (Voto Vencedor)

Comissão Disciplinar do S.T.J.D.